

PARECER Nº 149/2025

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo: 3210/2025

Autoria: Vereadora Maysa Leão

Ementa: Projeto de Lei que: “**DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DO FLUXOGRAMA DA JORNADA DO PACIENTE COM DOENÇAS RARAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MATO GROSSO**”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva publicizar o fluxograma da jornada do paciente com doenças raras no Município de Cuiabá-MT. Assim, tem como intuito informar e dar transparência quanto ao caminho percorrido por esses pacientes no serviço público municipal, desde o diagnóstico, até o tratamento e acompanhamento contínuo.

Ressalta-se que a propositura define pacientes com doenças raras como aqueles diagnosticados com patologias cuja incidência seja de até 65 casos por 100.000 habitantes, conforme os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e organizações internacionais de saúde. Ademais, o fluxograma deverá conter: o local da realização do diagnóstico e exames complementares; as unidades de referência; os serviços de reabilitação; os canais de contato para orientação; a programação de fornecimento de medicamentos e tratamentos; e informações sobre assistência social e direitos dos pacientes.

A matéria recebeu Parecer pela Aprovação da CCJR – Parecer nº 79/2025. Assim, o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito, como prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O tema é inerente a esta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

Art. 55 *Compete à Comissão de Saúde:*

I - dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município;

(...).



Dessa forma, tendo em vista que a propositura estabelece a publicização de informações atinentes ao tratamento do paciente com doença rara, a matéria está afeta à saúde e se configura como uma política de saúde no município de Cuiabá.

A autora expõe na **Justificativa** que (fls. 02 – 03):

“A presente proposta legislativa visa garantir maior transparência e acessibilidade ao atendimento de pacientes com doenças raras no Município de Cuiabá. Esses pacientes enfrentam grandes desafios para obter um diagnóstico preciso, bem como para acessar tratamentos adequados e suporte especializado.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de um fluxograma claro e acessível, asseguramos que os pacientes e suas famílias possam compreender melhor a trajetória dentro da rede de saúde municipal, facilitando o acesso às unidades de referência e aos serviços necessários”.

Dessa maneira, o presente Projeto de Lei é fruto de uma necessidade da população, em especial dos pacientes com doenças raras, que acabam encontrando dificuldade no diagnóstico de uma doença muitas vezes desconhecida e que existe dificuldade de se obter informações sobre.

Diante desse cenário, facilitar o acesso à informação é instrumento de amparo aos pacientes e esta Comissão entende ser extremamente salutar para o serviço público de Cuiabá aderir a essa medida simples, de fácil implementação, que tem grande benefício e atende a um anseio dos munícipes.

Ressalta-se que as doenças raras muitas vezes são estigmatizadas, o que faz muitas pessoas não procurarem tratamento. Além disso, é notório que qualquer doença possui maior chance de cura e efetividade no tratamento quando diagnosticada e estágio inicial, de forma que as informações colaboram para estimular e auxiliar a procura pelos serviços de saúde e pelo tratamento.

Assim, entende esta Comissão que o Projeto de Lei estabelece medida que não gera custos e possui relevante impacto social, de forma a contribuir para que pacientes com doenças raras tenham informações acessíveis sobre o tratamento e o caminho necessário a ser percorrido no serviço público municipal.

Nesse sentido, pugna esta Comissão para que o fluxograma da jornada do paciente com doenças raras seja publicizado e contenha todas as informações necessárias sobre atendimentos médicos, realização de exames, serviços especializados, unidade de saúde, conforme estabelece o Projeto de Lei.

Quanto ao mérito, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.



III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003600320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em **15/04/2025 15:47**

Checksum: **FC9F356E21BCD20D25C2602BB72855546EE34EC2443BDD504CF6EDD3E8CA3EC**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003600320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.